



LEI Nº 501 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nessa data.

Veríssimo 06 Setembro 2018

Antônio A. L. Zaver

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2019 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 2º** - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320 (de 17 de março de 1964), da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, art. 136, II.

**Art. 3º** - O Orçamento para 2019 conterá as prioridades da administração municipal definidas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** - O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático pela legislação vigente.

**Art. 5º** - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da L.C. 101/00, considerando os seguintes fatores:



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

- a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2018,
- b) índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2019;
- c) alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2018;
- d) projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2019;
- e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2018 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2019, conforme programação estabelecida;
- g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2019, desde que devidamente embasados.

**Art. 6º** - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

- a) assegurar a realização das prioridades de governo definidas com um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo artigo 48 da L.C. 101/00;
- b) assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;
- c) disseminar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;
- d) garantir que o processo de elaboração do Orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegure os princípios de transparência e normas de gestão fiscal.

**Art. 7º** - Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, data base 31/08/2018.

**Art. 8º** - Até o dia 31 de setembro de 2018, o Poder Executivo, por meio de sua Estrutura de Finanças, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o ano de 2019 .

**Art. 9º** - Todos os órgãos, fundos e demais entidades da administração direta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

acordo com os preceitos constantes da *Lei Federal nº 4320/64*, da *L.C Nº 101/00* e desta Lei.

*Parágrafo único* - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues no Setor Contábil da Prefeitura até o dia 10 de outubro de 2018 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento, considerando que a peça orçamentária para 2019 deverá ser entregue na Câmara Municipal até 30 de outubro de 2018.

**Art. 10** - As autarquias, fundações e empresas, que vierem a ser criadas, somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

**Art. 11** - Para atender o disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 12** - O Orçamento para 2019, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- a) equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2019;
- b) prioridade das obras em execução sobre os novos projetos;
- c) prioridade das despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, respeitando-se os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles fixados pela *LC Nº 101/00*;
- d) integração com as ações de desenvolvimento regional;
- e) as programações constantes do Anexo II desta Lei terão prioridade especial.

**§ 1º** - As ações de saneamento básico, quando não for possível a sua realização de forma integrada à rede geral instalada no Município, deverão abranger, no mínimo, a instalação e sistemas condominiais, mesmo que não interligados.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

- § 2º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados, preferencialmente, com a participação das comunidades a serem beneficiadas por eles, cabendo ao Poder Público o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.
- § 3º - As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.
- § 4º - Contará com programações orçamentárias para atender os compromissos da Prefeitura junto ao INSS, FGTS, precatórios judiciais, bem como da dívida fundada interna relacionada com a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, principalmente com o BDMG e CEF, em fase de negociação.
- § 5º - Ao viabilizar a liberação de qualquer repasse voluntário junto às estruturas operacionais da União ou do Estado, caso haja necessidade de contrapartida por parte do município, esta, antecipadamente, deverá estar assegurada.
- § 6º - A alocação de recursos, no orçamento de 2019, para pessoas jurídicas do 3º (terceiro) setor, diante de qualquer vínculo com o Município, deverá obedecer a Legislação Federal do "Marco Regulatório".
- § 7º - Contará no orçamento 2019, recursos para pagamento de precatório, de natureza alimentícia, em vista de notificação por parte de Poder Judiciário.
- § 8º - Ocorrerá, no orçamento de 2019, previsibilidade orçamentária de repasse intergovernamental, bem como alocação de programação orçamentária, para operacionalizar recursos do PAR e de Emendas Parlamentares, com deferimento da estrutura operacional da União e do Estado.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS METAS FISCAIS**



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Art. 13** - A despesa total com o pessoal poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2018, desde que não ultrapasse o limite fixado pela L.C. N° 101/00.

**Art. 14** - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução do Senado Federal em vigor, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

**Art. 15** - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

**Art. 16** - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado.

*Parágrafo único* - Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no *caput*.

**Art. 17** - A transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos artigos 25,26 e 27 da L.C. n° 101/00.

*Parágrafo único* - No caso de existir dotação orçamentária específica, poderá ocorrer repasse de recursos a entidades públicas e/ou privadas, que atuam na área social, após solicitação, posterior deliberação do Conselho Municipal a que estiver afeto, através de convênio, devendo, obedecer ainda a Lei Federal n.º 13.019/2014, que definiu o marco regulatório do 3º setor.

**Art. 18** - Na hipótese de a arrecadação não ter o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização - QR -, mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas.

**Art. 19** - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivo auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

**Art. 20** - O Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deverá conter:

- a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

- b) avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) demonstrativo das metas anuais instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - A área de Gestão de Materiais, responsável pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverá se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 22** - A área de Controle Interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando as imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 23** - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e para a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art. 24** - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2019, deverão objetivar principalmente:

- a) ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela L.C. Nº 101/00;
- b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

- c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;
- e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

**Art. 25** - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos delas decorrentes, obedecido o limite fixado pela L.C. 101/00.

**Art. 26** - Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2019, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

**Art. 27** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto no artigo 165 e nos §§3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:
  - dotação para pessoal e seus encargos;
  - serviços da dívida;
  - dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

**Art. 28** - O Poder Executivo poderá, no exercício 2019 abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) dos valores da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 29** - Ocorrendo a necessidade de remanejamento dentro da mesma programação orçamentária, o valor não será decotado do percentual autorizado no artigo anterior.

**Art. 30** - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV-A, IV-B, IV-C, IV-D e o Anexo de Riscos Fiscais, em que estão avaliados os passivos



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Art 31** - O Poder Executivo disciplinará, por meio de Decreto, a execução orçamentária de 2018 no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei Orçamentária de 2019, obedecidas às diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei e em consonância com os dispositivos da *LC N° 101/00*.

**Art. 32** - Para atender as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que define o marco regulatório de repasses financeiros públicos para o 3º (terceiro) setor, será estabelecido através da lei específica, o mecanismo a ser adotado em 2019.

**Art. 33**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 06 de setembro de 2018.

**Luiz Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**





Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 15.428.946/0001-19

1

**ANEXO I**  
**Estrutura Orçamentária**  
**LDO-2019**

| Órgão | Unidade Orçamentária | Especificação                                      |
|-------|----------------------|--|
| 01    | 01-01                | Câmara Municipal de Veríssimo                      |
| 02    | 02-01                | Gabinete do Prefeito                               |
| 02    | 02-02                | Secretaria de Administração                        |
| 02    | 02-03                | Secretaria Contábil e Financeira                   |
| 02    | 02-04                | Secretaria de Obras                                |
| 02    | 02-05                | Secretaria de Educação, Cultura e Turismo          |
| 02    | 02-06                | FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico |
| 02    | 02-07                | Secretaria de Saúde                                |
| 02    | 02-08                | Fundo Municipal de Saúde                           |
| 02    | 02-09                | Secretaria de Assistência Social                   |
| 02    | 02-10                | Fundo Municipal de Assistência Social              |
| 02    | 02-11                | Secretaria de Meio Ambiente                        |

**Denominação dos Órgãos**

01 - Legislativo

02 - Executivo



**ANEXO II**  
**Programas de Governo LDO/201**

| <b>Códigos</b> | <b>Especificações</b>             |
|----------------|-----------------------------------|
| 0001           | Processo Legislativo              |
| 0014           | Defesa do Interesse Público       |
| 0020           | Supervisão e Coordenação Superior |
| 0021           | Serviços Administrativos em Geral |
| 0032           | Controle Geral da Administração   |
| 0033           | Serviço da Dívida Interna         |
| 0036           | Participação Comunitária          |
| 0038           | Assistência de Finanças           |
| 0094           | Mercadorias e Serviços            |
| 0112           | Promoção Agrária                  |
| 0113           | Assistência Ambiental             |
| 0174           | Policciamento Civil               |
| 0175           | Policciamento Militar             |
| 0185           | Creche                            |
| 0188           | Ensino Regular                    |
| 0190           | Educação Pré-Escolar              |
| 0195           | Transporte Escolar                |
| 0200           | Ensino Especial                   |
| 0201           | Fundeb                            |
| 0202           | Ensino Especial                   |
| 0203           | Acertando o Passo                 |
| 0205           | Ensino de Graduação               |
| 0223           | Desporto de Recreação             |
| 0224           | Desporto Amador                   |
| 0228           | Parques Recreativos e Desportivos |
| 0246           | Patrimônio Histórico e Artísticos |
| 0247           | Difusão Cultural                  |
| 0248           | Patrimônio Cultural               |
| 0316           | Habitações Urbanas                |
| 0317           | Habitações Rurais                 |
| 0325           | Limpeza Pública                   |
| 0326           | Serviços Funerários               |



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

3

|      |                    |
|------|--------------------|
| 0327 | Iluminação Pública |
| 0328 | Parques e Jardins  |
| 0421 | SUS Municipal      |
| 0422 | Saúde da Família   |
| 0423 | Consórcio de Saúde |
| 0424 | Gestão Ambiental   |



**ANEXO II**  
**Programas de Governo**  
**LDO/2019**

| <b>Códigos</b> | <b>Especificações</b>                        |
|----------------|--|
| 0427           | Alimentação Escolar                          |
| 0430           | Inspeção Municipal                           |
| 0431           | Assistência Epidemiológica                   |
| 0433           | Assistência Farmacêutica                     |
| 0434           | Assistência técnica/participativa            |
| 0447           | Abastecimento d'água                         |
| 0448           | Saneamento Geral                             |
| 0449           | Sistemas de Esgotos                          |
| 0483           | Atendimento à criança e ao adolescente       |
| 0485           | Amparo ao Idoso                              |
| 0486           | Atendimento Social Geral                     |
| 0487           | Atendimento Comunitário                      |
| 0495           | Previdência Social a Inativos e Pensionistas |
| 0496           | Previdência Social a Segurados               |
| 0531           | Estradas Vicinais                            |
| 0575           | Vias Urbanas                                 |



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

5

**Anexo III à LDO - 2019**  
**Lei Municipal N°501/2018**  
**Art. 4º, § 1º da LC 101/00**

**Receitas, Despesas, Resultados Nominal e Primário, montante da dívida.**

| Itens   | Exercício de 2019 |                    | Exercício de 2020 |                    | Exercício de 2021 |                    |
|---|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
|   | Valores Correntes | Valores Constantes | Valores Correntes | Valores Constantes | Valores Correntes | Valores Constantes |
| <b>A</b> - Receita total orçamentária                                       | 24.864,2          | 24.997,3           | 26.291,6          | 26.410,3           | 26.291,6          | 26.410,3           |
| <b>B</b> - Despesa total empenhada  | 24.864,2          | 24.864,2           | 26.291,6          | 26.291,6           | 26.291,6          | 26.291,6           |
| <b>C</b> - Resultado nominal (A - B)  | 0,0               | 133,1              | 0,0               | 118,7              | 0,0               | 118,7              |
| <b>D</b> - Operação de Crédito  | 0,0               | 0,0                | 0,0               | 0,0                | 0,0               | 0,0                |
| <b>E</b> - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos) | 200,5             | 200,5              | 200,5             | 200,5              | 200,5             | 200,5              |
| <b>F</b> - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)                | 0,0               | 0,0                | 0,0               | 0,0                | 0,0               | 0,0                |
| <b>G</b> - Despesas com juros e amortização da dívida                       | 237,8             | 348,9              | 369,3             | 376,7              | 369,3             | 376,7              |
| <b>H</b> - Resultado primário (C-D-E-F+G)                                   | 127,3             | 148,4              | 168,8             | 176,1              | 168,8             | 176,1              |
| <b>I</b> - Montante da dívida pública                                       | 2.246,3           | 2.296,3            | 1.877,1           | 1.877,1            | 1.877,1           | 1.877,1            |
| <b>J</b> - Relação dívida/resultado primário (I/H)                          | 17,7              | 15,1               | 11,2              | 10,7               | 11,2              | 10,7               |

**Notas Metodológicas:** I- A receita projetada para 2019 apresenta um incremento de 5,0%-(cinco por cento), tendo como parâmetro o valor orçada para 2018, levando-se em conta a infração prevista para o presente exercício.

II - A despesa fixada para 2019, em vista do principio do equilíbrio orçamentário, apresenta-se no patamar da receita projetada.

III- Para os exercícios subseqüentes de 2020 e 2021, projeta-se receitas e despesas, com crescimento real do PIB municipal, no patamar anual de 2,0 %(dois por cento), para 2020, mantendo-se no mesmo patamar para 2021, os valores de 2020.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

6

**Anexo IV-A á LDO - 2019**  
**Lei Municipal nº501/2018**  
**Art. 4º, § 2º, I, da LC 101/00**

| Itens  | Metas para 2016             |                              |
|--|-----------------------------|------------------------------|
|  | Valor previsto em R\$ 1 mil | Valor realizado em R\$ 1 mil |
| A - Receita Total Orçamentária                                       | 21.070,0                    | 15.862,1                     |
| B - Despesa Total Empenhada  | 21.070,0                    | 15.393,1                     |
| C - Resultado Nominal (A - B)  | 0,00                        | (439,0)                      |
| D - Operação de Crédito  | 0,0                         | 0,0                          |
| E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos) | 78,0                        | 46,9                         |
| F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)                | 0,0                         | 0,0                          |
| G - Despesas com juros e amortização da dívida                       | 650,0                       | 415,9                        |
| H - Resultado Primário (C-D-E-F+G)                                   | 572,0                       | 808,0                        |
| I - Montante da dívida pública                                       | 739,9                       | 3.114,4                      |
| J - Relação dívida/resultado primário (I/H)                          | 1,3                         | 2,6                          |



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

7

**Anexo IV-B á LDO - 2019**  
**Lei Municipal N° 501/2018**  
**Art. 4°, § 2°, II, da LC 101/00**

| Itens  | Exercício de 2018              |                                 | Exercício de 2019              |                                 | Exercício de 2020              |                                 | Exercício de 2021              |                                 |
|--|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
|  | Valores Correntes em R\$ 1 mil | Valores Constantes em R\$ 1 mil | Valores Correntes em R\$ 1 mil | Valores Constantes em R\$ 1 mil | Valores Correntes em R\$ 1 mil | Valores Constantes em R\$ 1 mil | Valores Correntes em R\$ 1 mil | Valores Constantes em R\$ 1 mil |
| A - Receita total orçamentária                                       | 23.448,6                       | 23.630,4                        | 24.864,2                       | 24.997,3                        | 24.864,2                       | 24.997,3                        | 26.291,6                       | 26.410,3                        |
| B - Despesa total empenhada  | 23.448,6                       | 23.448,6                        | 24.864,2                       | 24.864,2                        | 24.864,2                       | 24.864,2                        | 26.291,6                       | 26.291,6                        |
| C - Resultado nominal (A - B)  | 0,0                            | 181,8                           | 0,0                            | 133,1                           | 0,0                            | 133,1                           | 0,0                            | 118,7                           |
| D - Operação de Crédito  | 0,0                            | 0,0                             | 0,0                            | 0,0                             | 0,0                            | 0,0                             | 0,0                            | 0,0                             |
| E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos) | 200,5                          | 200,5                           | 200,5                          | 200,5                           | 200,5                          | 200,5                           | 200,5                          | 200,5                           |
| F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)                | 0,0                            | 0,0                             | 0,0                            | 0,0                             | 0,0                            | 0,0                             | 0,0                            | 0,0                             |
| G - Despesas com juros e amortização da dívida                       | 262,4                          | 284,7                           | 327,8                          | 348,9                           | 327,8                          | 348,9                           | 369,3                          | 376,7                           |



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

8

|  |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| H -<br>Resultado<br>primário<br>(C-D-E-<br>F+G)          | 61,9    | 84,2    | 127,3   | 148,4   | 127,3   | 148,4   | 168,8   | 176,1   |
| I -<br>Montante<br>da dívida<br>pública                  | 2.574,1 | 2.574,1 | 2.246,3 | 2.246,3 | 2.246,3 | 2.246,3 | 1.877,1 | 1.877,1 |
| J - Relação<br>dívida/resul<br>tado<br>primário<br>(I/H) | 17,7    | 17,7    | 15,1    | 11,2    | 15,1    | 11,2    | 11,2    | 10,7    |





Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

9

Anexo IV-C á LDO - 2019  
Lei Municipal N° \_\_\_\_\_ /2018  
Art. 4º, § 2º, III, da LC 101/00

| Exercício | Patrimônio Líquido em R\$ 1 mil | Alienação de Ativos |           |             |           |
|-----------|---------------------------------|---------------------|-----------|-------------|-----------|
|           |                                 | Origem              | R\$ 1 mil | Aplicação   | R\$ 1 mil |
| 2015      | 6.348,9                         | Alienação de bens   | 0,0       | Não ocorreu | 0,00      |
| 2016      | 7.340,2                         | Não ocorreu         | 0,00      | Não ocorreu | 0,00      |
| 2017      | 11.778,3                        | Não ocorreu         | 0,0       | Não ocorreu | 0,0       |



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

10

Anexo IV-D à LDO - 2019  
Lei Municipal N° \_\_\_\_\_ /2018  
Art. 4º, § 2º, V, da LC 101/00

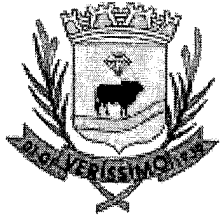
Plano de Compensação de 2019 a 2022

**Valores a serem compensados**

| Discriminação  | Total:R\$  |
|--|------------|
| <b><u>Renúncia de Receita Anual</u></b><br><br>- Anistia de multas e juros incidentes em receitas tributárias, para adimplentes e/ou inadimplentes | 100.000,00 |

**Medidas de Compensação**

|   |            |
|---|------------|
| <b><u>Aumento de Receita</u></b><br><br>- Acréscimo da receita tributária em consequência de fiscalização eficiente | 100.000,00 |
|---|------------|



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

11

Anexo V à LDO - 2019  
Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ / 2018  
Art. 4º, § 3º, da LC 101/00  
Anexo de Riscos Fiscais

| Contingências  | Valor em R\$ | Providências                          | Valor em R\$ |
|--|--------------|---------------------------------------|--------------|
| - Precatórios de pequeno valor de natureza alimentícia | 50.000,00    | Utilização da Reserva de contingência | 50.000,00    |
| - Precatórios de pequeno valor de caráter geral        | 10.000,00    | Utilização da Reserva de contingência | 10.000,00    |